



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

fixará as normas para a realização do processo licitatório, ficando passíveis de licitação os imóveis desocupados.

Parágrafo único – O não cumprimento das normas que regulamentam o uso dos imóveis, bem como das demais obrigações por parte dos locatários, ensejará ao infrator a perda do direito de uso do referido imóvel, mediante abertura de processo administrativo pelo Executivo Municipal, assegurado o direito de ampla defesa ao locatário.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 27 dias de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Pedro II

Id:07383ACC0B79711B



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.451/2023, de 27 de abril de 2023.

"Dispõe sobre o piso salarial dos Pedagogos do Município de Pedro II - PI, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Pedro II - PI, o piso salarial dos Pedagogos no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), com uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 27 de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Pedro II

Id:05D4F553ADEF711C



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.452/2023, de 27 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.156/2013 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 38 da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013, os parágrafos 1º e 2º, respectivamente:

Art. 38 (...)

§1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedro II – FMMA.

§2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pedro II – FMMA fica regido pela legislação em vigor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:0471AFDB5065711D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 CNPJ 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.453/2023, de 27 de abril de 2023.

"Dispõe sobre alteração da denominação da Rua Projetada R/H, do Loteamento Umbrana (início na Rua Alcides Mourão e término na Rua Maria Albetiza de Oliveira) para Rua Antonio Luís de Oliveira e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Projetada R/H, no Loteamento Umbrana (início na Rua Alcides Mourão e término na Rua Maria Albetiza de Oliveira) para Rua Antonio Luís de Oliveira, neste município de Pedro II - PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2023.

Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal